



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 417, DE 06/11/2001

**ADOA LEGISLAÇÃO FEDERAL PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
AOS INFRATORES AMBIENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO HOEMBERGER DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o [art. 100, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Município adota, para os infratores a legislação referente ao Meio Ambiente.

Art. 2º Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços que construírem, reformarem, ampliarem, instalarem ou fizerem funcionar, em qualquer parte do território municipal, atividades, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ou entidades ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, serão penalizados conforme disposto na [Lei Federal nº 9.605](#) de 12 de fevereiro de 1998 e [Decreto Federal nº 3.179](#) de 21 de setembro de 1999.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 06 (seis) dias do mês de
novembro de 2001.*

*JOÃO HOEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal*

(Revogada pela [Lei Municipal nº 1.417, de 06.04.2010](#))